



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.724/2023** = 16/05/2023

Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular das Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cabo Verde, Minas Gerais, e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, §1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

**Art. 2º** O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 16.279, de 08.07.2016, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 2.482/2015 de 23.06.2015, Meta 6.

**Art. 3º** Fica instituído na rede municipal de ensino, do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, o Programa: Escola em Tempo Integral.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

I – Promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo, preparando o cidadão para atuar numa sociedade da informação, da tecnologia e da colaboração.

II – Propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III – Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV – Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V – Adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** As Escolas em Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos do Ensino Fundamental e educação infantil de 4 e 5 anos, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por atividades integradoras.

**Art. 6º** As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Programa: Escola em Tempo Integral,



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

concedendo atendimento aos alunos do Ensino Fundamental e educação Infantil de 4 e 5 anos, ofertando no contra turno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

**Art. 7º** A organização curricular do Programa: Escola em Tempo Integral deverá contemplar as Atividades Integradoras, a saber:

- Laboratório de Matemática;
- Educação para a Cidadania;
- Cultura e saberes em arte;
- Esporte e recreação;
- Leitura e produção textual;
- Comunicação e linguagens;
- Ciências e tecnologia;
- Estudos orientados.

§1º Entenda por Atividades Integradoras o conjunto de ações pedagógicas nas quais os conhecimentos e saberes são trabalhados em consonância com os conceitos e conteúdos relativos aos componentes curriculares que compõem as áreas do conhecimento, oportunizando novas possibilidades de ensino, numa prática contextualizada.

§ 2º O profissional responsável pela execução das Atividades Integradoras é denominado oficineiro.

§ 3º As atividades integradoras serão desenvolvidas por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa: Escola em Tempo Integral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 8º** A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola em Tempo Integral será disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** As escolas do Programa Escola em Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, oficinairos das Atividades Integradoras, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

**Art. 10** A contratação dos credenciados para as Atividades Integradoras deverá ocorrer como segue:

I – Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II – Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III – Além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Programa: Escola em Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo ou Concurso Público.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

## **CAPÍTULO V**

### **DA EQUIPE GESTORA**

**Art. 11** A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Município de Cabo Verde.

**Art. 12** A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

- I – Diretor de escola;
- II – Supervisor pedagógico;
- III – Coordenador pedagógico.

**Parágrafo único** – A equipe de que trata o caput deste artigo é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

**Art. 13** São atribuições do Diretor de Escola em Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I – Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução das Atividades Integradoras.

II – Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV – Zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI – Realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

**Art. 14** São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I – Coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II – Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III – Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

V – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;

VI - Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VII – Organizar plano de trabalho contemplando o atendimento das Atividades Integradoras.

**Art. 15** São atribuições dos oficineiros responsáveis pelas Atividades Integradoras do Programa: Escola em Tempo Integral:

I – Organizar e promover as atividades educativas na escola em Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI – Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII – Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Art. 16** As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Programa: Escola em Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 16 de maio de 2023, ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Celso Alberto Lourenço Filho  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**